

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2017/2019

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA-CONSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 57.740.490/0001-80, com sede na cidade de Pariquera-Açu/SP, à Rua dos Expedicionários, nº 140, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM** e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical, inscrito no CNPJ sob nº 61.410.825/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, **GERVÁSIO FOGANHOLI**, estabelecem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se aplica a todas as categorias profissionais no âmbito do **CONSAÚDE**, nas seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro 2017 a 31 de maio de 2019, e a data-base da categoria em 01º de junho.

Parágrafo Primeiro: Tratando o presente acordo exclusivamente de cláusulas sociais, as partes concordam que permanecem em negociação no tocante as cláusulas econômicas.

Parágrafo Segundo: As partes ajustam entre si que o presente acordo coletivo de trabalho permanecerá vigente, independente das alterações praticadas pela Lei nº 13.467/2017 (conhecida por "Reforma Trabalhista"), ou novas mudanças legislativas que sobrevierem.

Cláusula 2º - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito das unidades do **CONSAÚDE**, inclusive as suas filiais, e na abrangência territorial dos municípios que compõe o Consórcio.

Cláusula 3º - DO AUXÍLIO CRECHE

O auxílio creche é devido à empregado público do **CONSAÚDE**, inclusive ao que detém a guarda judicial de criança, nos seguintes termos:



I) O benefício auxílio creche no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), será devido, mensalmente, na proporção do número de filhos, até completarem 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II) O benefício de auxílio creche será devido para mãe, a partir do retorno da licença maternidade e, para o pai, no mesmo prazo da licença maternidade concedida a empregada gestante;

III) Quando ambos os pais forem empregados públicos do CONSAÚDE o valor do benefício do auxílio creche será creditado para a mãe, ou aquele que comprovar ser detentor da guarda judicial exclusiva.

IV) Para o detentor da guarda judicial, o benefício auxílio creche será pago a partir da comprovação da decisão judicial, ainda que em caráter liminar, observados os termos iniciais estabelecidos no item "II" supracitado.

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício auxílio creche não se incorpora, para qualquer efeito, ao salário.

Parágrafo Segundo: O benefício se estende aos funcionários públicos cedidos ao CONSAÚDE pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de São Paulo, nas mesmas condições das cláusulas supracitadas.

Parágrafo Terceiro: Será mantido o pagamento do benefício às mães em licença gestante.

Parágrafo quarto: Ocorrendo reajuste salarial, este benefício será corrigido nos mesmos percentuais.

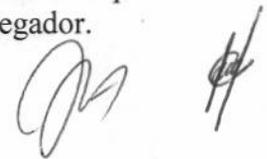
Cláusula 4ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CONSAÚDE concederá o auxílio alimentação ou vale refeição, de acordo com a opção feita pelo empregado, no valor equivalente de R\$ 15,00 (quinze) reais, a partir de 1º/04/2014 para todos os empregados públicos que recebam salário base até o equivalente a 173,88 (cento e setenta e três inteiros e oitenta e oito décimos) UFESP, teto este que acompanhará eventuais reajustes salariais.

Parágrafo único: Ocorrendo reajuste salarial, este benefício será corrigido nos mesmos percentuais.

Cláusula 5ª – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada especial de trabalho 12x36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, observados os intervalos de uma hora para repouso e alimentação, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.



Parágrafo único: Na escala de trabalho de 12x36 será observado o cumprimento integral da carga horária contratual de cada empregado, mantidos os números atuais de plantões.

Cláusula 6ª – BANCO DE HORAS

Fica convencionada a adoção, pelo CONSAÚDE, do sistema de “BANCO DE HORAS”, nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a referida compensação, observando as seguintes orientações básicas:

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02(duas) horas diárias, obedecendo às seguintes condições:

Parágrafo Segundo: O saldo de crédito do empregado no banco de horas poderá ser compensado, a critério da Administração, da seguinte forma:

- a) Com a redução da jornada diária;
- b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) Por meio de prolongamento de férias;
- d) Ou pelo pagamento de horas extras, se decorrido o prazo previsto de compensação disposto nesta cláusula, ficando a critério do trabalhador escolher.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao recebimento do valor correspondente às horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento.

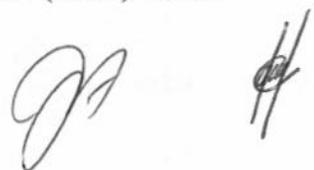
Cláusula 7ª – DO ADICIONAL DE NOTURNO

Fica mantido o pagamento do adicional noturno aos empregados públicos do CONSAÚDE no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da hora diária, para o trabalho realizado das 22h00min de um dia até as 05h00min do dia seguinte.

Parágrafo Único: O pagamento do adicional noturno será extensível até as 07h00min somente para os empregados que cumprirem integralmente a jornada no período noturno.

Cláusula 8ª – PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

Fará jus ao prêmio de assiduidade de 02 (dois) dias de folga acrescido às férias o empregado público que não apresente falta injustificada, e/ou 05 (cinco) faltas justificadas, no período aquisitivo de férias correspondente.



Cláusula 9ª – HORÁRIO ESPECIAL AO ESTUDANTE

A critério da Administração, será concedido horário especial ao empregado estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do serviço contratual, sem prejuízo do exercício da função.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta cláusula, será exigida a compensação de horário no setor respectivo, respeitada a duração semanal do trabalho.

Cláusula 10ª – DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSOS

A critério do CONSAÚDE, poderá ser concedida ao empregado público licença para participar de congresso ou curso de capacitação, sem prejuízo da remuneração, caso a participação nestes cursos não possa ocorrer simultaneamente ao exercício do emprego, observadas as seguintes condições:

I) Os objetivos do afastamento sejam de relevante interesse para o CONSAÚDE e haja disponibilidade financeira.

II) As atribuições do emprego exercido pelo empregado sejam diretamente relacionadas com o objetivo do congresso e/ou curso de capacitação pretendido.

III) O afastamento, de um ou mais empregado, não prejudique o bom andamento do serviço.

IV) O empregado não se afaste por mais de 10(dez) dias.

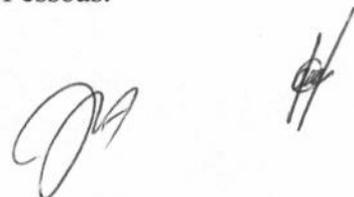
Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado fica obrigado, a partir o término do afastamento, a comprovar a sua participação no congresso e/ou curso de capacitação, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela Entidade, bem como de relatórios dos trabalhos ou atividades desenvolvidas durante a realização do evento.

Parágrafo Segundo: A inobservância no disposto dos incisos desta cláusula acarretará descontos no salário do empregado, correspondente aos dias de afastamento, os quais serão considerados como faltas injustificadas.

Parágrafo Terceiro: O empregado público efetivo poderá, no interesse do CONSAÚDE e mediante autorização deste participar de curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, desde que comprove sua matrícula na Instituição de Ensino Superior, pelo que poderá ser dispensado do trabalho durante um dia da semana, no período de duração do curso, mediante compensação, sem prejuízo da sua jornada contratual, e sem qualquer ônus de ajuda de custo/financeira ao CONSAÚDE.

Cláusula 11ª – SEGURO DE VIDA

O seguro de vida em grupo será mantido para todos os empregados públicos do CONSAÚDE na forma contratada junto a Seguradora Sul-América Pessoas.





CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Cláusula 12ª – HORÁRIO DE BANCO

A critério da chefia imediata, fica facultado ao empregado, autorização para retirar-se por até 02 (duas) horas, durante o expediente, sem qualquer desconto em seus vencimentos, para finalidade específica de recebimento de retribuição mensal em instituição bancária, desde que a unidade não mantenha agência bancária, posto ou caixa de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único- O acima disposto fica concedido aos empregados que exerçam as suas atividades em horário administrativos, de segunda a sexta feira, com jornada de trabalho de 36h e 40h semanais, respectivamente.

Cláusula 13ª – JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Pariquera-Açu, 23 de outubro de 2017.


JOSÉ ANTÔNIO ANTOSCZEZEN

Diretor Superintendente

CONSAÚDE


GERY ÁSIO FOGANHOLI

Presidente

SINDSAÚDE